



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.535, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Leis alteradoras do Anexo Único desta Lei:

**4.547, de 13 de janeiro de 2020; 4.548, de 13 de janeiro de 2020;
4.549, de 13 de janeiro de 2020; 4.550, de 13 de janeiro de 2020;
4.551, de 13 de janeiro de 2020; 4.552, de 13 de janeiro de 2020;
4.553, de 13 de janeiro de 2020; 4.554, de 13 de janeiro de 2020;
4.555, de 13 de janeiro de 2020; 4.559, de 04 de fevereiro de 2020;
4.560, de 04 de fevereiro de 2020; 4.561, de 04 de fevereiro de 2020;
4.563, de 04 de fevereiro de 2020; 4.564, de 04 de fevereiro de 2020;
4.565, de 04 de fevereiro de 2020; 4.566, de 04 de fevereiro de 2020;
4.567, de 04 de fevereiro de 2020; 4.568, de 04 de fevereiro de 2020;
4.569, de 04 de fevereiro de 2020; 4.570, de 04 de fevereiro de 2020;
4.572, de 11 de fevereiro de 2020; 4.573, de 18 de fevereiro de 2020;
4.574, de 18 de fevereiro de 2020; 4.575, de 18 de fevereiro de 2020;
4.576, de 18 de fevereiro de 2020; 4.577, de 28 de fevereiro de 2020;
4.578, de 03 de março de 2020; 4.580, de 10 de março de 2020;
4.581, de 10 de março de 2020; 4.582, de 10 de março de 2020;
4.583, de 17 de março de 2020; 4.584, de 17 de março de 2020;
4.585, de 31 de março de 2020; 4.587, de 31 de março de 2020;
4.588, de 31 de março de 2020; 4.589, de 31 de março de 2020;
4.590, de 31 de março de 2020; 4.591, de 31 de março de 2020;
4.593, de 31 de março de 2020; 4.594, de 31 de março de 2020;
4.595, de 07 de abril de 2020; 4.599, de 14 de abril de 2020;
4.600, de 28 de abril de 2020; 4.602, de 12 de maio de 2020;
4.603, de 12 de maio de 2020; 4.604, de 12 de maio de 2020;
4.605, de 12 de maio de 2020; 4.606, de 19 de maio de 2020;
4.607, de 19 de maio de 2020; 4.608, de 19 de maio de 2020;
4.610, de 26 de maio de 2020; 4.611, de 26 de maio de 2020;
4.612, de 26 de maio de 2020; 4.614, de 02 de junho de 2020;
4.616, de 02 de junho de 2020; 4.617, de 16 de junho de 2020;
4.618, de 16 de junho de 2020; 4.622, de 23 de junho de 2020;
4.623, de 23 de junho de 2020; 4.624, de 23 de junho de 2020;
4.625, de 23 de junho de 2020; 4.636, de 14 de julho de 2020;
4.637, de 14 de julho de 2020; 4.639, de 14 de julho de 2020;
4.640, de 14 de julho de 2020; 4.642, de 14 de julho de 2020;
4.645, de 16 de julho de 2020; 4.650, de 28 de julho de 2020;
4.651, de 28 de julho de 2020; 4.652, de 28 de julho de 2020;
4.653, de 28 de julho de 2020; 4.655, de 28 de julho de 2020;
4.656, de 04 de agosto de 2020; 4.657, de 04 de agosto de 2020;
4.659, de 04 de agosto de 2020.)**



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 29 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$158.691.022,58 (cento cinquenta oito milhões seiscentos noventa um mil vinte dois reais cinquenta oito centavos), conforme anexos que integram esta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da Lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas - IPREV.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$158.691.022,58 (cento cinquenta oito milhões seiscentos noventa um mil vinte dois reais cinquenta oito centavos), conforme anexos que integram esta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas - IPREV, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

- I - anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital;
- II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no art. 43, §3º, da Lei Federal nº. 4.320/1964;
- III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2020, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o limite da receita corrente líquida, nos termos da Resolução Federal nº 43/2001, e, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020.

Art. 7º É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos da Lei Municipal nº 3.359, de 18 de fevereiro de 2013 que "*Dispõe sobre a Data-Base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos e demais espécies remuneratórias dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, e dá outras providências*" e Súmula Vinculante nº 042 do STF.

Art. 8º Integram a presente Lei, os Anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos; e
- V - Quadro V - Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 9º Acompanha a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Quadro Comparativo da despesa prevista com a realizada nos dois anos anteriores;
- II - Demonstrativo da evolução da receita nos três últimos exercícios e projeção para os dois seguintes;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

III – Demonstrativo do saldo das dívidas.

Art. 10. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), perfazendo o total de R\$ 3.636.000,00 (três milhões seiscentos trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo anular saldos orçamentários da Câmara Municipal para abertura de créditos adicionais da Prefeitura Municipal, bem como o procedimento inverso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 17 de dezembro de 2.019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

AGUINALDO GOMES CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA